



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 20/2022

OBJETO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.005817/2022-25

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta apresentada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A, para Declaração de Utilidade Pública (DUP) de área necessária às obras de Posto de Pesagem Fixo no km 010+950m, sentido Oeste na Rodovia BR-364/GO, no Município de São Simão/GO.

2. DOS FATOS

2.1. Em 20/1/2022, a concessionária apresentou o requerimento ECC-GAC-0066-2022 (SEI 9626878) em que requer a Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de área necessária à implantação de Posto de Pesagem Fixo, localizado no km 010+950m, sentido Oeste na Rodovia BR-364/GO, no Município de São Simão/GO.

2.2. De forma a obter os subsídios necessários para a presente tomada de decisão, foi solicitado o suporte de engenharia do Consórcio DCMCS - Dynatest, Concremat, Modera, Contécnica e SCB Ltda., nos termos do Contrato nº 028/2021, para apoio técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (Surod). Assim, no dia 26/1/2022, o Engenheiro Raul Luiz Duarte Lettré, CREA 57802/BA, emitiu o Relatório de Análise de Projeto nº 20/2022/COFAD/GEENG/SUROD (SEI 9731744), apresentando à Surod subsídios para a tomada de decisão.

2.3. Com base nesse Relatório e no projeto de engenharia, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - Geeng, vinculada à Surod, emitiu o Parecer 20/2022/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI 9759324), de 28/1/2022, concluindo pela não objeção quanto à proposta de DUP.

2.4. Ato contínuo, em atendimento ao disposto no art. 50 da norma regimental, o Superintendente da Surod emitiu o Relatório à Diretoria nº 54/2022 (SEI 9760127), propondo à Diretoria Colegiada a publicação da DUP.

2.5. No dia 3/2/2022, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada, conforme Despacho CODIC (SEI 9883958).

2.6. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei 10.233, de 5/6/2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu em seu art. 24, inciso XIX, que cabe a Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."

3.2. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT publicou a Resolução nº 5.819, de 10/5/2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido no art. 13 que caberá a Superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:

[...]

Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.

[...]

3.3. Nesse sentido, a antiga Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - Suinf emitiu a Portaria nº 28, de 7/2/2019, estabelecendo as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias.

3.4. As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2019, que trata da exploração das Rodovias BR-364/365/GO/MG, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária Ecovias do Cerrado S/A. O Contrato foi assinado em 19/12/2019 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 4ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 8 do referido Contrato estabelece o seguinte:

[...]

8.1.1 À ANTT cabe providenciar a DUP, mediante solicitação justificada da Concessionária e em conformidade com os normativos da ANTT.

[...]

8.2.1 Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

[...]

3.5. A referida obra consta no Programa de Exploração da Rodovia - PER, item 3.4 Frente de Serviços Operacionais do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

3.6. Passando a análise dos autos, verifica-se que a unidade técnica realizou a análise do requerimento, conforme consta no Parecer Parecer 20/2022/COFAD/GEENG/SUOD/DIR (SEI 9759324). De acordo com o documento, a análise pautou-se principalmente na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado, mediante a sobreposição da planta de DUP ao projeto de engenharia, sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas, em que se constatou a equivalência dos números apresentados. Por tais razões, a Geeng concluiu pela não objeção a proposta de DUP.

3.7. Conforme consta no Parecer Técnico, a área necessária para a DUP é a seguinte:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)						
TÍTULO DA OBRA:		DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - POSTO DE PESAGEM FIXO KM 010+950m - SÃO SIMÃO/GO - BR-364 GO				
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:		UTM
ÁREA 01						
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)	
	COORDENADAS UTM					
	N	E				
1	7.900.913,70	543.865,87	300° 32' 32"	369,602	25.808,08	
2	7.901.101,52	543.547,55	30° 32' 32"	43,861		
3	7.901.139,30	543.569,84	99° 04' 31"	81,186		
4	7.901.126,49	543.650,01	119° 58' 41"	262,621		
5	7.900.995,27	543.877,49	174° 38' 17"	53,612		
6	7.900.941,89	543.882,50	210° 32' 32"	32,731		
1	7.900.913,70	543.865,87				
ÁREA TOTAL DECLARADA (m²)					25.808,08	

3.8. Quanto a análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), a unidade técnica informa que o Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU SEI9759557 já tratou da matéria de forma genérica, o que justifica a dispensa da tramitação àquele órgão de assessoria jurídica, visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

3.9. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido de declaração de utilidade pública.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas constantes no anexo da Minuta de Deliberação (SEI 9897060), as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras de posto de pesagem fixo no km 010+950m na rodovia BR-364/GO, no município de São Simão/GO, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.4 Frente de Serviços Operacionais.

Brasília, 14 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, Diretor, em 14/02/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 9889951 e o código CRC D9758EDA.

